Prefeitura Municipal de Paracatu · Minas Gerais · 207

LEI N.º 3.341, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Reconhece os eventos Equestres, Turfe e Cavalgada, como patrimônio imaterial do Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam reconhecidos como patrimônio imaterial de Paracatu – Minas Gerais, os eventos Equestres, Turfe e Cavalgada, considerados de referência à identidade cultural e à memória histórica do povo paracatuense.

Art. 2º. O Poder Público municipal poderá desenvolver, com a cooperação de entidades privadas, programas de fomento aos eventos equestres como práticas desportivas e de lazer.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de outubro de 2017,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 10 / 10 / 2017 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
Portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 07/02/18
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 10 / 10 / 2017 conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável